

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSE CEE Nº 0231/76

INTERESSADO: ALBERTO BASTOS MOUTINHO

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 878/77 que denegou autorização para o interessado lecionar Biologia Educacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 824 /78 - CTG - APROVADO EM 05 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva propôs o Sr. Alberto Bastos Moutinho para lecionar como Professor I, a disciplina Biologia Educacional, complementar do curso de pedagogia.

1.2 - A solicitação não foi acolhida dada à carga didática do interessado que se tornava excessiva em face de outras obrigações.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Solicita agora a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva reconsideração da decisão, tendo em vista que o interessado "deritiu-se do cargo de Diretor da Faculdade de Educação Física de Catanduva", COM O que poderá se dedicar por mais tempo ao ensino.

II - CONCLUSÃO

Favo rável ao atendimento do pedido de reconsideração, podendo o Sr. Alberto Bastos Moutinho lecionar, como Professor I, a disciplina Biologia Educacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 17 de maio de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta , - Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo - Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/06/78.

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente